



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1127/2023

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, A CONCESSÃO DE GRATUIDADE DESTINADA AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO ACESSO AOS BRINQUEDOS SITUADOS NOS PARQUES DE DIVERSÕES INSTALADOS DURANTE REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS E EVENTOS FESTIVOS SIMILARES”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do município de Macuco, a concessão de gratuidade destinada aos estudantes da rede pública municipal de ensino, no acesso aos brinquedos situados nos Parques de Diversões instalados durante a realização de Exposições Agropecuárias e eventos festivos comemorativos similares, constantes do calendário oficial do Município, por 01 (um) dia, dentre os dias disponíveis para o evento.

Art. 2º- Os estudantes para terem direito ao benefício da gratuidade, deverão estar uniformizados, comprovadamente matriculados frequentando a instituição de ensino.

Art. 3º- Os estudantes crianças e adolescentes deverão estar acompanhados do responsável ou representante legal, observado as disposições pertinentes da Lei n.º 8.069/90, no que for necessário.

Art. 4º- A presente Lei poderá ser regulamentada através de ato normativo próprio do Poder Executivo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 30 de agosto de 2023.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Luiz Felipe de Carvalho Espíndola